



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

87ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 01/12/2025

ORADORES: 1º) DEVANIR FERREIRA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2490/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que estabelece a reserva 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1424/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “SAMUEL MACHADO DUARTE” trecho da avenida Gonçalves Ledo, no bairro Divino Espírito Santo, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1425/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “REVERENDO DEVALDE CUNHA” a rua conhecida como “Sete de Junho”, compreendendo os bairros Boa Vista II e Coqueiral de Itaparica, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3070/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta, sistematização e publicação periódica de dados estatísticos sobre violações de direitos de crianças e adolescentes no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3391/25, de autoria do Vereador **Dr. Hércules**, contendo Projeto de Lei que denomina de “PEDRO DA SILVA MAIA” rua conhecida como “Muriaé”, no bairro Barra do Jucu, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2658/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a remover, cobrir ou apagar pichações, pinturas, grafismos ou inscrições que contenham alusão a organizações criminosas, associações ilícitas ou grupos armados ilegais, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4134/25, de autoria do Vereador **Dr. Hércules**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES”, com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4324/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de “JUIZ ANTÔNIO DE MARINS COUTINHO” rua conhecida pelo mesmo nome no bairro Praia de Itaparica, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4325/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 5.642/2015, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Velha – COMJUVV”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2490/2025

Projeto de Lei

Estabelece a reserva 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações temporárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vila Velha, para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), indígenas e quilombolas (PPI).

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas:

I – pessoas negras (pretas ou pardas), conforme classificação do IBGE, por autodeclaração;

II – pessoas indígenas, mediante autodeclaração e apresentação de declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou de liderança indígena reconhecida;

III – pessoas quilombolas, mediante autodeclaração e apresentação de declaração de pertencimento emitida por associação ou comunidade reconhecida.

Parágrafo único. Constatada declaração falsa, o candidato será eliminado e, se nomeado, poderá ter sua admissão anulada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo instituir comissão de heteroidentificação e validação das autodeclarações, de forma a assegurar a lisura do processo e prevenir fraudes.

Art. 4º O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 5º Os candidatos PPI concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos PPI aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato PPI aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato PPI posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos PPI aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 7º A nomeação dos candidatos respeitará critérios de alternância e proporcionalidade entre as vagas da ampla concorrência, das cotas raciais e das destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 8º Competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta Lei no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a concursos ou processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por lei específica após avaliação de sua efetividade.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

PATRÍCIA CRIZANTO DA SILVA

Vereadora (PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1424/2025

Projeto de Lei

Denomina de “SAMUEL MACHADO DUARTE” o trecho da Avenida Gonçalves Ledo, no Bairro Divino Espírito Santo, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Avenida Samuel Machado Duarte o trecho da Avenida Gonçalves Ledo, compreendido entre as Avenidas Luciano das Neves e Capixaba e Ruas Cabo Aylson Simões, Moema e Europa, no Bairro Divino Espírito Santo, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 02 de abril de 2025.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1425/2025

Projeto de Lei

Denomina de “REVERENDO DEVALDE CUNHA” via pública no bairro Boa Vista II, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “REVERENDO DEVALDE CUNHA” a via pública conhecida como “Rua Sete de Junho”, localizada no bairro Boa Vista II, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 02 de abril de 2025.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3070/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a coleta, sistematização e publicação periódica de dados estatísticos sobre violações de direitos de crianças e adolescentes no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá coletar, sistematizar e publicar, com periodicidade mínima anual, estatísticas relativas às violações de direitos de crianças e adolescentes no Município de Vila Velha.

§ 1º Os dados deverão abranger todos os registros de violação de direitos cujas vítimas sejam crianças ou adolescentes, que tenham sido informados ou identificados por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive os Conselhos Tutelares.

§ 2º A coleta e a tabulação dos dados deverão seguir metodologia padronizada, a ser definida por regulamento, de forma a garantir a uniformidade, comparabilidade e fidedignidade das informações.

Art. 2º As estatísticas referidas nesta Lei deverão ser centralizadas em base única, disponibilizadas em meio digital de fácil acesso ao público, preferencialmente no portal oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de agosto de 2025

DEVANIR FERREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3391/2025

Projeto de Lei

Denomina de “PEDRO DA SILVA MAIA” via pública no bairro Barra do Jucu, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “**PEDRO DA SILVA MAIA**” a rua conhecida como “Muriaé” (Coordenadas UTM - Ponto 01: E:361935.67; N:7740536.06; Ponto 02: E:361750.97; N:7740480.72), localizada no bairro Barra do Jucu, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de setembro de 2025.

DOUTOR HÉRCULES

Vereador
